



A SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO URBANA: O SILÊNCIO QUE VALE OURO

por: **Rui Ribeiro Lima** | ADVOGADO SÉNIOR, **Inês Vieira** | ADVOGADA ASSOCIADA



Integrado no quadro SIMPLEX, foi recentemente aprovado na generalidade pelo Conselho de Ministros um projeto de diploma legislativo que pretende adotar medidas de simplificação transversais à atividade administrativa, com particular enfoque em matéria ambiental, aos procedimentos em curso e futuros. O projeto legislativo esteve em consulta pública até ao passado dia 25 de setembro, encontrando-se, à presente data, o Governo a avaliar as pronúncias apresentadas pelos interessados em tal sede.



De acordo com o desígnio publicamente declarado pelo Governo, pretende-se, com o diploma em apreço, simplificar a atividade administrativa e incentivar o investimento em Portugal, através da reforma, avaliação, otimização e eliminação de procedimentos, atos e exigências desnecessários.

Em concreto, o projeto de diploma promove uma alteração significativa de vários regimes jurídicos em matéria ambiental, nomeadamente, (i) do Regime de Emissões Industriais, aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, (ii) do Regime Jurídico de Produção de Água

para Reutilização, (iii) do Regime da Utilização dos Recursos Hídricos e (iv) do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental. Quanto a esta última, e com especial relevância para o tema que nos ocupa, salienta-se a exclusão da sujeição a avaliação de impacte ambiental, entre outras, das operações de loteamento.

Adicionalmente, e com particular relevo para as operações de reabilitação urbana, o projeto de diploma estabelece um conjunto de medidas de carácter transversal, aplicáveis à generalidade dos procedimentos administrativos e, bem assim, aos procedimentos tendentes à realização de operações de reabilitação urbana e às operações urbanísticas com ela relacionadas. É precisamente a quatro destas medidas que pretendemos atribuir particular destaque.

Em primeiro lugar, o projeto de diploma prevê a instituição de um mecanismo desmaterializado e gratuito de certificação dos deferimentos tácitos por uma entidade a designar por despacho do membro do governo responsável pela área da modernização administrativa, que deverá atestar a sua ocorrência e emitir as correspondentes certidões comprovativas,



O mecanismo em apreço aplicar-se-á às situações em que uma determinada pretensão dirigida à Administração é objeto de deferimento tácito. Ora, nos termos da lei, o deferimento tácito ocorre quando (i) a Administração incumpra o dever de decidir no prazo legalmente fixado para o efeito e (ii) a lei atribuí, a essa concreta situação, valor positivo ao silêncio da Administração (i.e., à falta de resposta dentro do prazo legal fixado) equivalendo-o a uma decisão favorável.

A título ilustrativo, a lei prevê que a ausência de resposta da Administração vale como deferimento no âmbito dos procedimentos urbanísticos associados aos pedidos de autorização de utilização e, em algumas situações, aos pedidos de informação prévia. Nestes, com a operacionalização do mecanismo, o particular passará o poder obter um documento comprovativo do deferimento tácito que ateste o decurso do prazo e o valor positivo do silêncio da Administração, nestes casos, do município.

De acordo com o projeto de diploma, para obter a dita certidão, o particular deverá, quando verificados os pressupostos de que depende o deferimento tácito, apresentar um pedido de certidão à entidade a designar por despacho do Governo, por via eletrónica, submetendo a cópia digitalizada do requerimento apresentado. Por seu turno, a entidade a designar deverá, uma vez rececionado o pedido, solicitar informação sobre aquele requerimento ao ministério ou pessoa coletiva competente para a prática do ato, a fim de confirmar se, efetivamente, não houve resposta e se o deferimento tácito se produziu. Em caso afirmativo, a certidão do deferimento é emitida pela entidade a designar por despacho do Governo, de forma gratuita e eletrónica.

O projeto diploma prevê que, estando reunidos os pressupostos do deferimento tácito, a entidade a designar por despacho do Governo deve emitir a certidão comprovativa do deferimento tácito no prazo de três dias úteis após a receção do pedido.

As certidões em apreço permitirão ao particular fazer prova da titularidade dos seus direitos perante quaisquer entidades públicas, ultrapassando-se a desconfiança e incerteza inerentes às situações de silêncio da Administração quando o legislador tenha atribuído valor positivo ao seu silêncio.

Em segundo lugar, o projeto de diploma determina que a não emissão de um parecer obrigatório no prazo legal equivale à emissão de um parecer favorável e, neste mesmo contexto, proíbe a emissão de pareceres fora do prazo, cominando-os com a nulidade.

Esta medida abrangerá, designadamente, as situações de não emissão, no prazo legal, do parecer do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., no âmbito de procedimentos tendentes à aprovação de operações de reabilitação urbana, e dos pareceres das entidades que, nos termos da lei, devam pronunciar-se no âmbito dos pedidos formulados em procedimentos de licenciamento de operações urbanísticas.

Em terceiro lugar, o projeto de diploma procede ainda à limitação, a uma única vez, da possibilidade de a Administração fazer pedidos adicionais aos particulares no âmbito dos procedimentos administrativos. Os particulares, por seu turno, são incentivados a responder no prazo de dez dias úteis para que o prazo de decisão não seja suspenso.

Por último, e a fim de reforçar a centralização dos processos de licenciamento ou autorização dos projetos, é instituída a realização de uma conferência procedimental com as entidades administrativas que tenham intervenção na instrução e avaliação dos mesmos em sede ambiental, promovendo-se a coerência, unicidade e coordenação das suas decisões.

É, pois, com grande expectativa que se aguarda a aprovação final do diploma pelo Conselho de Ministros que, através das quatro medidas acima enunciadas, contribuirá para uma maior simplificação nos procedimentos administrativos em curso e futuros, designadamente nos procedimentos tendentes à realização de operações de reabilitação urbana e às operações urbanísticas com ela relacionadas, bem como para conferir uma maior segurança jurídica aos particulares em situações de deferimento tácito, promovendo e salvaguardando o investimento em Portugal, designadamente no quadro na reabilitação urbana. É, pois, caso para dizer que o silêncio da Administração passará, em alguns casos, a valer "ouro". ■